



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1594/2005, DE 28/12/2005, QUE ALTEROU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Altera o inciso III do artigo 225, da Lei Municipal nº 1139/98, de 24 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 1594/2005, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225 -

I - ...

II - ...

III – residencial unifamiliar único, cujos titulares legítimos proprietários possuidores, sejam considerados pessoas de carência financeira comprovada anualmente por laudo de assistente social, residam sobre o imóvel, que percebam a título de salários, vencimentos, remuneração, aposentadoria ou pensão, cumulativamente entre todos os membros da família, valor igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, cujo terreno não ultrapasse 968,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), a área construída não ultrapasse a 100,00m² (cem metros quadrados) e que seja utilizado exclusivamente como residência própria.”

Art.2º – Altera ainda o inciso I do artigo 362-A, acrescentado pela Lei Municipal nº 1594/2005, de 28 de dezembro de 2005, à Lei Municipal nº 1139/98, de 24 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 362-A-

I – residencial unifamiliar único, cujos titulares legítimos proprietários possuidores, sejam considerados pessoas de carência financeira, comprovada anualmente por laudo de assistente social, residam sobre o imóvel, que percebam a título de salários, vencimentos, remuneração, aposentadoria ou pensão, cumulativamente entre todos os membros da família, valor igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, cujo terreno não ultrapasse 968,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), a área construída não ultrapasse a 100,00m² (cem metros quadrados) e que seja utilizado exclusivamente como residência própria.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 24 de fevereiro de 2006.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças